

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, para instruir a escritura de vinte e seis de Março de dois mil e três, lavrada com início a folhas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e três-I, do Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa. -----

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

1 - A associação, que adopta a denominação “Associação Margem Esquerda do Guadiana, protecção do bosque mediterrâneo”, adiante abreviadamente designada por A.M.E.G., é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede em Serpa, na Rua dos Barrigos nº 44, 7830-339 freguesia de Salvador. -----

2 - A A.M.E.G., pode filiar-se ou por qualquer outro modo participar em outras associações, nacionais ou internacionais, que prossigam finalidades idênticas ou afins. -----

Artigo 2º

A A.M.E.G., tem por objecto acções que visem a promoção e o desenvolvimento do lince ibérico em liberdade, difusão e aplicação dos conhecimentos sobre esta matéria, sensibilização das populações, conservação e desenvolvimento de habitats, promoção de boas práticas de protecção dos ecossistemas por parte das populações e agentes económicos.

Artigo 3º

1 - Na prossecução dos seus fins, a A.M.E.G., propõe-se: -----

- d) Fazer intervenções de campo a prossecução das suas actividades; -----

- a) Promover e efectuar formação dos seus membros e populações; -----

- b) Promover sessões científicas periódicas; -----
- c) Realizar conferências, cursos e seminários; -----
- e) Organizar, colaborar e participar em congressos, no País ou no estrangeiro; -----
- f) Realizar iniciativas conducentes à promoção do lince em liberdade; -----
- g) De um modo geral, desenvolver todos os esforços conducentes ao cabal preenchimento do seu objecto social. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS-ADMISSÃO, PERDA DA QUALIDADE, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º

A A.M.E.G., compõe-se de um número ilimitado de associados, pessoas singulares ou colectivas, que se dediquem à prática da promoção do lince em liberdade.

Artigo 5º

A admissão de associados é da competência da Direcção, ficando contudo sujeita a ratificação pela Assembleia-geral, na primeira sessão imediatamente posterior. -----

Artigo 6º

A qualidade de associado extingue-se: -----

- a) Com a morte do associado, sendo pessoa singular, ou sua dissolução, sendo pessoa colectiva; -----
- b) Com a sua exoneração, pedido a fazer por escrito à Direcção; -----
- c) Com a sua exclusão em Assembleia Geral, que terá lugar quando: -----
- Se verifique um atraso superior a dois anos no pagamento das respectivas quotas;

- A conduta do associado, dentro ou fora da A.M.E.G., seja contrária ao seu objecto social ou ao seu bom nome e consideração. -----

Artigo 7º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes: Fundadores, Subscritores, Efectivos e Honorários. -----

1 - São considerados Associados Fundadores todos os associados subscritores que estejam presentes na primeira Assembleia Geral ou, na impossibilidade de o estarem, aí se achem devidamente representados; -----

2 – São Associados Subscritores as pessoas, singulares ou colectivas que: -----

a) Se obriguem ao pagamento de uma quota anual ou mensal, a estabelecer em Assembleia Geral; -----

b) Tenham feito uma doação relevante à A.M.E.G., e se disponham a contribuir activamente para a realização dos seus fins sociais; -----

3 – São Associados Efectivos os associados subscritores que desenvolvam actividades no campo da promoção do lince, em instituições de natureza pública, privada, cooperativa ou de solidariedade social; -----

4 – São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecido mérito que se destaquem por obras valiosas no campo da promoção do lince e tenham prestado relevantes serviços à A.M.E.G., não perdendo qualquer dos títulos anteriores pelo facto de virem a tornar-se associados honorários. -----

Artigo 8º

Aos Associados Efectivos serão reconhecidos, entre outros, os seguintes direitos:

a) Participar em todas as actividades organizadas ou promovidas pela A.M.E.G.;

b) Usufruir de todos e quaisquer benefícios proporcionados pela A.M.E.G., ou decorrentes da sua actividade, tanto a nível nacional como internacional; -----

c) Serem informados de todas as iniciativas, designadamente as vocacionadas para a prossecução do objecto social da A.M.E.G.; -----

d) Participar nas Assembleias Gerais da A.M.E.G., com direito a voto; -----

e) Eleger e serem eleitos membros dos órgãos estatutários. -----

Artigo 9º

Os associados estão sujeitos às seguintes obrigações: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais directivas emanadas dos órgãos legítimos da associação; -----
- b) Contribuir regularmente e de forma empenhada para o desenvolvimento das actividades da A.M.E.G., em especial as directamente relacionadas com a prossecução do objecto social; -----
- c) Desempenhar interessadamente os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

Os órgãos da A.M.E.G., são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por meio de listas, em escrutínio secreto, por períodos de três anos. -----

Artigo 12º

Os associados podem exercer o seu cargo por número indeterminado mandatos.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados de todas as categorias no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 14º

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os associados efectivos. -----

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário mais antigo. -----

3 – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelo associado efectivo mais antigo que esteja presente. -----

Artigo 15º

1 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência mínima de quinze dias, mediante avisos postais, enviados directamente a todos os associados.

2 – Do aviso constará, além do dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

Artigo 16º

A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com a maioria dos associados e, em seguida, meia hora depois, com qualquer número de presentes. -----

Artigo 17º

1 – A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias. -----

2 – Ordinariamente, reunirá uma vez por ano, para se pronunciar acerca das contas do exercício findo e, de três em três anos, até ao fim do mês de Março, para proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais e avaliar da aplicação dos planos de actividades constantes do programa proposto pela lista vencedora. -----

3 – Extraordinariamente, reunirá a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, não inferior à quinta parte do seu número. -----

4 – Sempre que se convoque uma Assembleia-geral Extraordinária, o Conselho Fiscal e os associados deverão apresentar a proposta de convocatória à Direcção juntando a devida justificação à proposta de ordem de trabalhos. -----

Artigo 18º

À Assembleia-geral compete: -----

a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;

- b) Examinar, discutir e aprovar as contas anuais, assim como o relatório das actividades da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Discutir e aprovar as alterações a introduzir aos estatutos; -----
- d) Pronunciar-se sobre as aquisições de bens imóveis, sua alienação ou oneração; ---
- e) Deliberar sobre a exclusão dos associados; -----
- f) Deliberar sobre a filiação da A.M.E.G., em federações internacionais; -----
- g) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação. -----

Artigo 19º

1 - As deliberações referentes a alterações dos estatutos deverão ser tomadas, em escrutínio secreto, carecendo dos votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes. -----

2 - A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 20º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro. ---

Artigo 21º

1 – À Direcção competem todos os poderes conferidos pela lei, cabendo-lhe nomeadamente: -----

- a) Representar a A.M.E.G., em juízo e fora dele, activa e passivamente; -----
- b) Elaborar e submeter à Assembleia-geral o relatório de contas anual, bem como o orçamento e o plano de actividades; -----
- c) Propor à Assembleia-geral a admissão ou exclusão de associados; -----

d) Gerir com prudência, segundo os melhores critérios, os bens da A.M.E.G., e zelar pelos seus interesses e direitos; -----

e) Decidir, depois de ouvida a Mesa da Assembleia-geral e Conselho Fiscal, sobre o recurso a meios de financiamento; -----

f) Propor à Assembleia-geral a celebração de acordos de cooperação com outras entidades; -----

g) Editar a revista da A.M.E.G., -----

2 – Para que a Associação se considere validamente obrigada, é necessária a intervenção de dois membros da Direcção em efectividade de funções, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente. -----

Artigo 22º

1 - Compete à Direcção a distribuição de poderes, tarefas e pelouros pelos seus membros. -----

2 - A Direcção deverá reunir, no mínimo, de dois em dois meses e sempre que for convocada pelo Presidente. -----

SECÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados Efectivos. -----

Artigo 25º

Compete ao Conselho fiscal acompanhar a actividade dos demais órgãos da A.M.E.G., fiscalizar as actividades da Direcção e dar o seu parecer sobre o relatório

de contas e sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas. -----

Artigo 26º

O Conselho Fiscal deverá reunir anualmente, e sempre que convocado pelo seu Presidente. -----

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

Constitui património da A.M.E.G., a receita das quotas, o rendimento dos seus bens próprios, legados, doações e heranças instituídas em seu favor, os subsídios de entidades oficiais ou privadas, os donativos e produtos de festas, subscrições e ainda o benefício obtido com a organização e participação em iniciativas e actividades técnico-científicas e formativas, tais como seminários, encontros, simpósios, congressos e similares, e projectos de investigação científica. -----

Artigo 28º

A eleição dos órgãos da A.M.E.G., terá lugar num prazo máximo de um ano a contar da data da escritura de constituição da A.M.E.G. ficando a sua realização e todas as questões preliminares a cargo dos associados intervenientes na escritura, que funcionarão como Comissão Instaladora.